



69

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0678738/2018

PA COPAM Nº: 15077/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Otto Martins da Silveira Filho - ME	CNPJ: 29.385.956/0001-30		
EMPREENDIMENTO: Otto Martins da Silveira Filho - ME	CNPJ: 29.385.956/0001-30		
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 18°41'46,45" Longitude: 42°03'16,88"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-02-06-2 A-05-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Domingues de Oliveira Filho	REGISTRO: CREA 06.0.0000088136 ART 14201800000004728370		
AUTORIA DO PARECER Tamila Caliman Bravin - Gestora ambiental De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	MATRÍCULA 1.365.408-2 1.365.375-3	ASSINATURA 	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0678738/2018

O empreendimento Otto Martins da Silveira Filho - ME formalizou em 12/09/2018 o Processo Administrativo nº15077/2018/001/2018. As atividades informadas pelo empreendimento foram "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" para a produção bruta de 6.000 m³/ano e "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" para uma área útil de 1,00ha. Por se enquadrar em classe 2 e critério locacional 0, o empreendimento seria classificado em LAS/Cadastro, entretanto, conforme artigo 20 da DN CÓPAM nº217/2017 não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2, com exceção daquelas listadas no parágrafo único. Desta forma, a modalidade resultante para o empreendimento em tela foi LAS/RAS.

O local proposto para o empreendimento localiza-se na Fazenda Cabeceira do Ribeirão do Onça, na zona rural do município de Governador Valadares. Está inserido na poligonal Processo DNPM nº832.198/2017, que possui como titular do processo Otto Martins da Silveira Filho, sendo a fase atual de autorização de pesquisa para a substância granito.

Figura 01 – Localização dos pontos centrais das frentes de lavra e do Processo DNPM nº832.198/2017.



Fonte: Arquivo digital apresentado nos autos do processo. Imagem: IDE SISEMA (2018).

Durante a análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado e dos demais documentos do processo foram observadas as seguintes incoerências, que impossibilitaram atestar a viabilidade do empreendimento:

- ✓ No item 11 do módulo 1 da caracterização do empreendimento é afirmado que haverá supressão de vegetação; contudo, não foi apresentado documento autorizativo nem apresentadas informações sobre a supressão; ainda, não foi possível avaliar essa questão, uma vez que não foi delimitada a área de exploração e a área da pilha de estéril no arquivo digital encaminhado;
- ✓ Foi apresentada Declaração de Conformidade pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares, entretanto, na declaração consta a atividade "Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado", atividade diferente do objeto deste licenciamento;
- ✓ A área total da propriedade indicada no Registro de Imóveis difere da indicada no CAR, ainda,



- ✓ No RAS é indicado no item 4.1, a área total do empreendimento como 32,80ha, entretanto, a certidão de registro de imóveis apresentada indica uma área de 4,72,98ha (quatro hectares, setenta e dois ares e noventa e oito centíáreas). Ainda, não é indicado no processo a área a ser ocupada pelas frentes de lavra e demais estruturas.
- ✓ O item 4.4 do RAS, referente à produção mineral, não foi preenchido por completo;
- ✓ Não é informado o destino da água proveniente dos sistemas de drenagem;
- ✓ É informado no item 4.5 do RAS que não haverá oficina mecânica, entretanto, na planta apresentada é representada a existência de oficina;
- ✓ Foi informado no item 4.5.1 do RAS a utilização de Fio Diamantado, entretanto, não se informa quanto ao uso de água para fins de refrigeração e/ou limpeza das partículas provenientes do corte do granito;
- ✓ Não foi preenchido o item 4.5.2 do RAS referente aos materiais e insumos a serem utilizados;
- ✓ No item 4.6.2 do RAS o requerente informou ser gerador de rejeito, divergindo do informado anteriormente que constava que o empreendimento geraria apenas estéril; além disso, não preencheu as demais informações referentes à pilha de disposição;
- ✓ Não indicou no item 4.6.4 do RAS as atividades acessórias ao empreendimento;
- ✓ Não indicou o consumo de água para aspersão de vias no item 5.1 do RAS;
- ✓ É informado que o lançamento final do efluente sanitário será realizado em sumidouro, entretanto, não é apresentada proposta de monitoramento do efluente a ser lançado;
- ✓ Em relação aos efluentes atmosféricos foi indicada a geração de material particulado no desmonte de rochas nas frentes de lavra, como medida de controle foi prevista a dispersão natural e ventilação da galeria. Uma vez que não se trata de lavra subterrânea entende-se que tais medidas não se aplicam. Ainda foi indicada a geração de gases veiculares do tráfego de veículos, e como medida de controle foi proposta a umidificação das vias de acesso, entende-se que tal medida de controle também não se aplica para este impacto;
- ✓ A tabela 5.6 de resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento, não foi preenchida, desta forma, não foi possível avaliar o gerenciamento de resíduos para o empreendimento;
- ✓ Não descreveu no RAS os impactos sobre o uso e ocupação do solo na área de entorno do empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras previstas;
- ✓ No arquivo digital (kml) apresentado constam apenas os pontos centrais das frentes de lavra e a poligonal do DNPM, desta forma, não foi apresentado no arquivo digital a delimitação das áreas de lavra e disposição de estéril e/ou rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.
- ✓ Conforme planta apresentada observa-se que está prevista a existência de almoxarifado, oficina, depósito, e escritório, contudo, não são apresentadas informações e documentos referentes à propriedade onde estão previstas tais unidades (observa-se pela planta que tais estruturas estão localizadas fora do polígono da propriedade onde se localizam as frentes de lavra);
- ✓ Na planta apresentada não consta a delimitação da Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.
- ✓ Não foi informado quanto à forma de abastecimento dos veículos e equipamentos.

Desta forma, não foi possível constatar dados suficientes que pudesse subsidiar o parecer técnico, impossibilitando a análise adequada dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras.



Em conclusão, devido as divergências e incoerências apontadas (dentre outras verificadas no decorrer da análise do processo), além da ausência de dados suficientes, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Otto Martins da Silveira Filho - ME” para as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” para a produção bruta de 6.000 m³/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” para uma área útil de 1,00ha, no município de Governador Valadares-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.